



TAQUARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Taquarana/AL, criado pela Lei Municipal nº 471, alterada pela Lei nº 826, é órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento permanente, e reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 2º As atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Taquarana/AL são:

I - fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II - promover a elaboração e aprovar os cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, as necessidades nutricionais e a aceitabilidade, dando preferência aos produtos *in natura*;

III - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal visando:

- a) As metas a serem alcançadas;
- b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar.



XIII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros titulares;

XIV – elaborar o Regimento Interno, observando a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º A composição do Conselho Municipal de Alimentação de Taquarana é fixada pela Lei Municipal que o criou e suas alterações posteriores.

Art. 4º A designação dos membros efetivos e suplentes será feita por Portaria do Prefeito para o período de 4 (quatro) anos, permitida a renovação por mais uma vez.

Art. 5º Os Conselheiros serão indicados por suas entidades para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Depois da nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa, por escrito, do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) intercaladas;

IV – pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento.



TAQUARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

V - promover a realização de estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da aprovação dos cardápios para a alimentação escolar;

VI - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

VII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.

VIII - opinar sobre qualquer assunto relacionado à alimentação escolar;

IX – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

X – receber Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da execução do programa no município;

XI – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XII – fornecer informações e apresentar relatório acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;



Art. 7º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Art. 8º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que seja procedido o preenchimento da vaga.

Art. 9º O exercício de mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E VICE- PRESIDÊNCIA

Art. 10. O CAE terá um Presidente e um Vice- Presidente, eleitos por seus pares, em assembleia.

§ 1º A duração do mandato do Presidente e do Vice- Presidente acompanhará o período de 4 (quatro) anos, não sendo permitida a reeleição.

§ 2º O Presidente e o Vice - Presidente serão empossados em reunião plenária em quinze dias após sua eleição.

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I** - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III** - aprovar a pauta de cada reunião;
- IV** - tomar as providências necessárias para o regular financiamento do Conselho;

V - representar o Conselho e delegar representação;

VI - manter os contatos que entender necessários, no interesse do Conselho;

VII - exercer, nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias, o direito de voto de qualidade em casos de empate;

VIII - comunicar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;

IX - apresentar, anualmente, relatórios do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros e encaminhamento ao Gestor Municipal;

X - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XI - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 12. Compete ao Vice- Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, tendo as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13. Compete aos membros do Conselho:

I - obedecer às normas regimentais;

II - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

III - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

IV - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

V - comparecer às reuniões na hora prefixada;

VI - desempenhar as funções para as quais for designado;

VII - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VIII - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

IX - desempenhar outras atividades inerentes ao Conselho.

Art. 14. Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) intercaladas.

Parágrafo único. O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificar o fato.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

Dos Serviços Administrativos

Art. 15. Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um secretário que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - providenciar os serviços de digitação, cópias e arquivo;

IV - submeter a despacho a assinatura do Presidente o expediente e documentos que devam por ele ser assinados;

V - expedir ao Poder Municipal os processos já decididos pelo plenário do Conselho, arquivando, na Secretaria cópia dos Pareceres de qualquer expediente estudado e já decidido.

Seção II

Das reuniões

Art. 16. O CAE reunir-se-á mensalmente, em reunião ordinária, e em reunião extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pelo Presidente, mediante solicitações de mais da metade de seus membros efetivos.

Art. 17. As reuniões serão realizadas, normalmente, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, podendo, por decisão do Presidente do Conselho, realizar-se em outro local.

Art. 18. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição de número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º A reunião de que se trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 19. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito ao voto, representante de órgãos federais, estaduais, municipais e outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Seção III

Da ordem dos trabalhos

Art. 20. Os trabalhos nas reuniões serão desenvolvidos na seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - comunicações do Presidente;

IV - ordem do dia.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 21. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 22. A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria levada a plenário pelo Presidente.

Seção IV

Das discussões

Art. 23. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 24. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 25. Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente.

Art. 26. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo tempo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

Seção V

Das votações

Art. 27. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 28. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 29. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 30. Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 31. Não poderá haver voto de delegação.

Seção VI

Das Decisões

Art. 32. As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 33. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

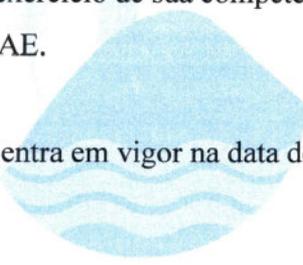
Art. 34. As omissões e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 35. O presente Regimento só poderá ser alterado por votação de, pelo menos, metade mais um dos Conselheiros, sobre proposta apresentada por escrito em reunião anterior à da votação.

Art. 36. Os suplentes poderão ser convidados pelo Presidente a participar de reuniões, ouvidos os Conselheiros, porém não terão direito ao voto.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal consignará dotação orçamentária para o funcionamento do Conselho, garantindo o transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE.

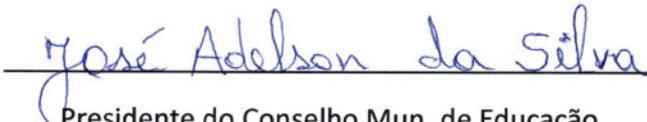
Art. 38. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação



GOVERNO MUNICIPAL
TAQUARANA
GOVERNANDO COM NOSSA CENTE

Taquarana 03 de julho de 2025


Presidente do Conselho de Alimentação Escolar


Presidente do Conselho Mun. de Educação